

Desembargador se apóia na Constituição

SÓCRATES ARANTES

O ex-corregedor eleitoral do Distrito Federal, desembargador Lécio Resende, disse ontem, no encontro de corregedores eleitorais de todo o país que se encerra hoje no Hotel Kubitschek Plaza, que a publicidade institucional do Governo do Distrito Federal foi proibida por decisão unânime do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) por conter propaganda eleitoral, vedada pela Constituição e pela Lei Eleitoral. Resende entende que a publicidade institucional deve informação a população sobre os serviços que o governo presta, mas não pode glorificar a ação governamental.

Para o desembargador, não cabe ao TRE ensinar ao GDF como deve fazer a sua propaganda, cabendo-lhe tão-somente dizer como esta não pode ser. Ele refutou a acusação, feita pelo governador Cristovam Buarque, de que a decisão era arbitrária, dizendo que a atitude do tribu-

nal foi baseada nas leis, e recomendou que "essas pessoas procurassem estudar" a Constituição. Em entrevista ao *Jornal de Brasília*, Resende disse que a proibição, que foi ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em caráter de recurso impetrado pelo GDF, será mantida, "se assim o decidir a Justiça Eleitoral definitivamente".

Por que o senhor proibiu a propaganda, inclusive a de caráter institucional do GDF, decisão que foi confirmada pelo TRE?

A propaganda institucional é permitida pela Constituição. O que a Constituição nem as leis permitem é que a propaganda assuma a feição de propaganda eleitoral. E é isto que em tese foi examinado. É que essa propaganda que vinha sendo realizada pelo Governo do Distrito Federal com o nome de propaganda institucional configuraria, em princípio, propaganda eleitoral, neste momento proibida pela Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral),

que só permite seja deflagrada a contar do dia 6 de junho, gerando por consequência um evidente desequilíbrio com as demais facções, partidos e coligações que não dispõem de recursos e meios que permitam fazer a mesma coisa se isto fosse legal.

Então a propaganda institucional pode informar a população sobre um serviço, mas não pode glorificar a atuação do Governo na prestação daquele serviço?

Exatamente. O que a Constituição não permite, aliás veda expressamente no artigo 37, parágrafo 1º, é que se utilize da propaganda chamada institucional com a finalidade de promover governantes, agentes ou servidores públicos.

Nem mesmo indiretamente?

Ainda que indiretamente, mediante o uso de símbolos e emblemas que identifiquem esses agentes na realização da propaganda. Não compete a qualquer tribunal dizer ao Executivo como ele deve agir na

realização da propaganda. O que cabe ao tribunal é examinar cada caso concreto e dizer o que não pode ser feito.

Mas houve quem dissesse no GDF que a sua decisão, confirmada pelo Tribunal Regional Eleitoral, tinha sido arbitrária. O que diz a respeito disso?

A essas pessoas eu recomendaria que procurassem estudar, porque todas as decisões adotadas pelo Judiciário têm o seu fundamento na Constituição e nas leis do País. Se um juiz cumpre a Constituição e as leis ele deve ser considerado um juiz justo. Arbitrária seria a decisão que não encontrasse suporte na Constituição da República e nem nas leis, o que não foi o caso.

Então a proibição será mantida enquanto o Governo não mudar a forma de fazer propaganda?

A proibição de fazer propaganda será mantida se assim o decidir a Justiça Eleitoral definitivamente.